



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

(Dispõe sobre a revogação da seção V, Do Salário Família, compreendendo os artigos 193, 194, 195, 196, 197, 198 e 199, todos os seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº. 11/1973 de 05 de setembro de 1973 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tapiratiba e dá outras providências).

Considerando o acórdão proferido pela 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento da Apelação Cível nº 1000363-20.2021.8.26.0103, em que é apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é apelado MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA, onde foi decidido, Pretensão ao reconhecimento incidental de inconstitucionalidade de artigo da Lei Municipal n. 11/73 de Tapiratiba. Pedido de cessação do pagamento de “salário família”. Inconstitucionalidade ante a não recepção pela CF e CE do art. 193 da LM 11/73. Ação procedente. Recurso provido.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada em 05 de setembro de 2022, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 012/2022, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogado por esta lei, a seção V, Do Salário Família, compreendendo os artigos 193, 194, 195, 196, 197, 198 e 199, todos os seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº. 11/1973 de 05 de setembro de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tapiratiba) que continha em sua determinação:

Seção V

Do salário família

ARTIGO 193) - O salário família será concedido a todo funcionário, ativo ou inativo.

I - Por filhos menores de 18 (dezoito) anos;

II - Por filho inválido;

III - Por filha solteira sem economia própria.

IV - Por filho estudante, que frequentar curso de 2º grau ou superior, em instituto de ensino oficial ou particular reconhecido, e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO) - Compreende-se neste artigo os filhos de quaisquer condição, os internados, os adotivos, e o menor que viver sob a guarda e sustendo do funcionário.

ARTIGO 194) - Quando o pai e mãe forem funcionários ou inativos e viverem em comum, o salário família será concedido a apenas um deles.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

§ 1º - Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ 2º - Se ambos os tiverem será concedido a um e outro dos pais, de acordo com a distribuição dos dependentes.

ARTIGO 195) - O funcionário e o inativo são obrigados a comunicar ao seu chefe imediato, dentro de 15 (quinze) dias, qualquer alteração, que se verifique na situação de dependentes, da qual decorra supressão ou redução do salário família.

PARÁGRAFO ÚNICO) - A inobservância desta disposição determinará responsabilidade do funcionário ou inativo.

ARTIGO 196) - O salário família será pago juntamente com os vencimentos, remuneração ou proventos.

ARTIGO 197) - O salário família é devido independentemente de frequência e produção do funcionário e não poderá sofrer qualquer desconto, nem ser objeto de transação e consignação em folha de pagamento nem sobre ele será baseada qualquer contribuição.

ARTIGO 198) - O valor do salário família será fixado em lei.

ARTIGO 199) - é vedado pagamento de salário família por dependente em relação ao qual já esteja sendo percebido o benefício de outra entidade pública, federal, estadual ou municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 08 de setembro de 2022.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.